

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-190-6

DOI 10.22533/at.ed.906211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE 2**, coletânea de vinte e seis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito e regulamentação; estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário; estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre pacote anticrime, juízo de garantias, direito penal do autor, expansionismo penal latino-americano, feminicídio, violência contra a mulher, drogas, pornografia de vingança, violência de gênero, combate a corrupção e valor probante de depoimentos.

Em estudos em direito e regulamentação são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, compliance, poder regulamentar e regulamentação.

Estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário aborda questões como tributos sobre consumo de bens e renda, trabalho análogo a escravo, violência nas relações de trabalho, aposentadoria especial e reforma da previdência.

No quarto momento, estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea, juiz facilitador, decisão judicial, processo eletrônico, Conselho Nacional de Justiça e a relação entre tribunais e universidades.

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como normas em relação aos agricultores familiares, empresa simples de crédito e eutanásia.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
CRÍTICAS AO PACOTE ANTICRIME E O POLÊMICO JUÍZO DE GARANTIAS	
Matheus Soares Caetano	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115061	
CAPÍTULO 2	14
DIREITO PENAL DO AUTOR: O INIMIGO AINDA É O MESMO?	
Marcelo Bessa	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115062	
CAPÍTULO 3	23
A MANIPULAÇÃO DA LINGUAGEM COMO SUSTENTAÇÃO DO EXPANSIONISMO PENAL LATINO-AMERICANO: UMA PERSPECTIVA ABOLICIONISTA	
Lorena Gonçalves Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115063	
CAPÍTULO 4	28
A LINGUAGEM DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DO JUDICIÁRIO PARAIBANOS NA CONSTRUÇÃO DE UM PARADIGMA CAPAZ DE INTERFERIR NA EFETIVA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA	
Alice Almeida Nóbrega	
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista	
DOI 10.22533/at.ed.9062115064	
CAPÍTULO 5	41
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
Maria Júlia de Marco Souza	
Erika Chioca Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115065	
CAPÍTULO 6	56
GUERRA ÀS DROGAS: OS LIMITES ENTRE O LEGAL E O ILEGAL DA POLÍTICA PROIBICIONISTA E O SEU LEGADO NA SOCIEDADE AMAZONENSE	
Stefanie Natalina da Silva Alecrim	
DOI 10.22533/at.ed.9062115066	
CAPÍTULO 7	67
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL ÍNTIMO NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS	
Rosa Cristina da Costa Vasconcelos	
Carlos Henrique Medeiros de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.9062115067	

CAPÍTULO 8	78
APLICABILIDADE DO <i>COMPLIANCE</i> COM O SUPORTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO COMBATE A CORRUPÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	
Ligia Damiani Riedel Luanna Ramos Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115068	
CAPÍTULO 9	91
O VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS ANTE PRINCÍPIOS E TENDÊNCIAS DO PROCESSO PENAL	
Roberta de Lima e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9062115069	
CAPÍTULO 10	112
SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADAS AO DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES	
Ézio Oliveira Júnior Vilson Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.90621150610	
CAPÍTULO 11	133
COMPLIANCE NA GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO FISCAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ENQUANTO FOMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	
Marlene de Fátima Campos Souza Eric Matheus Cescon Smaniotto Alves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150611	
CAPÍTULO 12	146
PODER REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE	
Daiane Silvia Santana Brandi Leopoldo Rocha Soares	
DOI 10.22533/at.ed.90621150612	
CAPÍTULO 13	162
ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO POR MEIO DE APLICATIVOS E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS E CONCORRENCIAIS – ASPECTOS REGULATÓRIOS	
Beatriz Martins Maciel Gustavo Ramos Carneiro Leão	
DOI 10.22533/at.ed.90621150613	
CAPÍTULO 14	172
TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS: VANTAGENS, DESVANTAGENS E A ALTERNATIVA SUBSTITUTIVA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA	
Paulo Matheus do Carmo Costa	

Hélio Silvio Ourém Campos

DOI 10.22533/at.ed.90621150614

CAPÍTULO 15..... 183

OS REFUGIADOS NO BRASIL E AS CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Letícia Buhner Samra

Silvana de Souza Netto Mandalozzo

Lucas Buhner Samra

DOI 10.22533/at.ed.90621150615

CAPÍTULO 16..... 203

CONSTRUCCIÓN DE LA TERRITORIALIDAD MAQUILADORA. EL USO DE LA VIOLENCIA EN LAS RELACIONES LABORALES

Victor Hugo Jara Cardozo

DOI 10.22533/at.ed.90621150616

CAPÍTULO 17..... 214

LIMBO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO: A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS, EMPREGADORES E INSS

Maria Joarina Aguiar Paulino

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima

DOI 10.22533/at.ed.90621150617

CAPÍTULO 18..... 224

APOSENTADORIA ESPECIAL POR ADICIONAIS DE RISCOS- DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS APÓS REFORMA PREVIDENCIÁRIA

João Manoel Grott

DOI 10.22533/at.ed.90621150618

CAPÍTULO 19..... 265

A IMPARCIALIDADE E O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DO JUIZ FACILITADOR DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Tatiana Socoloski Perazzo Paz de Melo

Luciano Athayde Chaves

DOI 10.22533/at.ed.90621150619

CAPÍTULO 20..... 279

DECISÃO JUDICIAL: SEUS REQUISITOS E SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

Carolina Costa

DOI 10.22533/at.ed.90621150620

CAPÍTULO 21..... 290

O PROCESSO ELETRÔNICO COMO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Márcio Jean Malheiros Mendes

Raquel Lima de Souza

DOI 10.22533/at.ed.90621150621

CAPÍTULO 22	295
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	
Mariana Albuquerque Melo Luciano Athayde Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150622	
CAPÍTULO 23	307
O ABISMO ENTRE OS TRIBUNAIS E A UNIVERSIDADE	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.90621150623	
CAPÍTULO 24	313
A NECESSIDADE DE EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS EM RELAÇÃO AOS AGRICULTORES FAMILIARES - O CASO DO KOCHKÅSE, NO VALE DO ITAJAÍ (SC)	
Odacira Nunes Marilda Checcucci Gonçalves da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.90621150624	
CAPÍTULO 25	328
EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – INOVAÇÃO NO MERCADO DE CRÉDITO	
Rafael Monteiro Teixeira Laura Donato Dallaqua	
DOI 10.22533/at.ed.90621150625	
CAPÍTULO 26	335
EUTANÁSIA E AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Caroline Silva de Araujo Lima Esley Ruas Alkimin Lucas Oliveira Rezende Carvalho Luiza Oliveira de Macedo Letícia Gomes Souto Maior Erika Soares Rocha Flávio Soares Rocha Ana Beatriz Rocha Cavalcanti Marina Quio Vieira Luiza Bomtempo Araújo Brenda dos Santos Herdi Iasmin Klein	
DOI 10.22533/at.ed.90621150626	
SOBRE O ORGANIZADOR	343
ÍNDICE REMISSIVO	344

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Data de aceite: 01/06/2021

Data da submissão: 07/03/2021

Maria Júlia de Marco Souza

Universidade Presbiteriana Mackenzie
Campinas/SP
<http://lattes.cnpq.br/6789590704508060>

Erika Chioca Furlan

Universidade Presbiteriana Mackenzie
Campinas/SP
<http://lattes.cnpq.br/8306775720246393>

RESUMO: Durante o decorrer da história, encontram-se diversos registros de movimentos feitos pelas mulheres em todo mundo em busca de direitos sociais, econômicos, reprodutivos, sexuais e políticos, causando marcos e conquistas legislativas quanto à garantia de proteção e direitos legais. Com a luta pela igualdade de gênero, na forma de ação afirmativa, surgiram no Brasil as leis 11.340/2006 e 13.104/2015, conhecidas como Lei Maria da Penha e Lei do Femicídio, respectivamente. Essas leis causaram espanto ao tempo de suas implementações, sob os argumentos de que estariam privilegiando as mulheres ao agravar a pena quando se comete crime contra elas. Foi observado que, de forma histórica, a legislação brasileira sempre retardou os direitos das mulheres perante os direitos dos homens, corroborando para uma cultura de inferiorização e de discriminação entre os gêneros. De forma contrária a este pensamento, o presente trabalho

tem como objetivo demonstrar que essas leis vieram na forma de políticas públicas, a fim de tentar alterar o contexto social atual, em que as mulheres sofrem violência doméstica e são mortas pelo simples fato de serem mulheres, fazendo com que se cumpra a garantia constitucional de igualdade entre homens e mulheres, de forma isonômica. É notório que as duas leis são conhecidas, pois são amplamente divulgadas, mas não tiveram ainda sua aplicação efetivada plenamente, seja pelo desconhecimento de seu teor, bem como pelo despreparo profissional e estrutural para a sua execução e aplicação, porém melhoraram significativamente os índices de denúncias das referidas violências, sendo fundamentais para a proteção das mulheres.

PALAVRAS - CHAVE: Mulher, violência doméstica, feminicídio

VIOLENCE AGAINST WOMEN: THE IMPORTANCE OF SPECIFIC LEGISLATION

ABSTRACT: During the course of history, there are several records of movements made by women around the world in search of social, economic, reproductive, sexual and political rights, causing milestones and legislative achievements regarding the guarantee of protection and legal rights. With the fight for gender equality, in the form of affirmative action, laws 11.340/2006 and 13.104/2015, known as the Maria da Penha Law and the Femicide Law, respectively, appeared in Brazil. These laws caused astonishment at the time of their implementation, on the grounds that they would be privileging women by aggravating

the penalty when committing a crime against them. It was observed that, historically, Brazilian legislation has always delayed women's rights compared to men's rights, corroborating a culture of inferiority and discrimination between genders. Contrary to this thinking, the present work aims to demonstrate that these laws came in the form of public policies, in order to try to change the current social context, in which women suffer domestic violence and are killed simply because they are women, ensuring that the constitutional guarantee of equality between men and women is fulfilled, in an isonomic way. It is well known that the two laws are known, as they are widely disseminated, but have not yet been fully implemented, either due to the lack of content, as well as the professional and structural unpreparedness for its execution and application, but significantly improved the rates of denunciations of the referred violence, being fundamental for the protection of women.

KEYWORDS: Woman, domestic violence, feminicide.

1 | INTRODUÇÃO

1.1 A evolução dos direitos das mulheres no âmbito mundial

Não é de hoje que as mulheres se unem em busca de direitos e reivindicações na vida política, civil, trabalhista, sexual e reprodutiva, sendo mais frequente e atual em países culturalmente voltados para a supremacia masculina sobre a feminina. Essa luta ganhou espaço a partir do século XVIII com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de 1791, apresentada à Assembleia Nacional da França durante a Revolução Francesa por Marie Gouze (ou *Olympe de Gouges*, nome que adotou à época), em que ela postulou por direitos individuais para todos os seres humanos e pelo fim da relação de domínio entre homens e mulheres. (Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP, disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acesso em 15 jan. 2020)

Já em 1848 ocorreu a Primeira Convenção dos Direitos da Mulheres, conhecida também como Convenção de *Seneca Falls*, nome da cidade de Nova York onde ocorreu o evento. Este foi o primeiro encontro sobre os direitos das mulheres nos Estados Unidos e é por muitos apontado como nascimento oficial do movimento feminista. As organizadoras do famoso evento foram Lucretia Mott e Elizabeth Cady Stanton, e resultou na Declaração de *Seneca Falls* ou a Declaração de Sentimentos, como foi chamado por elas, que consistiu em um documento baseado na Declaração de Independência dos Estados Unidos em que foram reclamadas as restrições a quais as mulheres sofriam, principalmente quanto a seus direitos políticos.

A data mais conhecida quando se diz em Direito das Mulheres é o chamado Dia Internacional da Mulher, datado em 8 de março, que tem variáveis quanto sua origem, dentre elas a mais conhecida sobre um incêndio em um galpão de uma indústria têxtil em Nova York, onde 130 mulheres morreram queimadas ao lutar por melhores condições de trabalho.

Outro marco histórico é o Movimento Sufragista, ocorrido no século XIX, levando as

mulheres inglesas, norte americanas e outras diferentes nacionalidades a saírem às ruas e lutarem por seus direitos políticos de serem eleitoras e candidatas.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, outras convenções mundiais sobre os direitos femininos e de propagação da igualdade entre homens e mulheres, base da luta feminista iniciada anos antes, foram editadas. Em 1975, a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher, mas só em 1993, na Reunião de Viena, foi incluído um capítulo de denúncia e propõe medidas para coibir a violência de gênero, acontecendo assim o primeiro ato concreto de proteção às mulheres pelo órgão. (BLAY, 2003)

No mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, em que foi reconhecida a necessidade de uma clara declaração dos direitos das mulheres com o intuito de eliminação de toda a violência contra a mulher em todas suas formas.

Em 1999, a ONU designou o dia 25 de novembro como o Dia Internacional da Eliminação da Violência Contra a Mulher, marcando assim a importância do tema, bem como demonstrando aos líderes governamentais e às diversas nações a necessidade de sensibilização com o movimento feminista e com o seu propósito de eliminar a violência contra a mulher.

1.2 A evolução dos direitos das mulheres no Brasil

No Brasil, ainda que as reivindicações por direitos também tenham suas raízes em movimentos antigos, a luta tardou a acontecer. As primeiras brasileiras envolvidas no Movimento Feminista pertenciam às classes sociais mais altas, eram elas mulheres escolarizadas e profissionais de diversas áreas, como médicas, dentistas, advogadas, escritoras, poetisas, e por isso tornaram o movimento em detentor de um certo status social e por esse motivo, as primeiras reivindicações eram voltadas para a questão da emancipação feminina quanto a seus maridos e pais, e não voltadas para a questão do patriarcalismo e machismo em âmbito social. Como forma exemplar, houve um movimento em prol da vida das mulheres em 1976 chamado “Quem Ama Não Mata”, fomentado devido a morte de Angela Diniz, que foi assassinada por seu marido Doca Street, pois queria se separar dele (ELUF, 2017).

Apesar de muitos anos sem avanços legislativos em prol das mulheres, a Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, pela primeira vez, trouxe temas focados nos problemas das minorias, em especial as mulheres, quando passou a prever a igualdade entre elas e os homens. Assim, as lutas antes ignoradas ou inexistentes ganharam força.

Num período pré Constituição de 1988, em 1985, houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que foi uma grande conquista em relação aos Direitos Políticos das Mulheres, que trouxe a eleição de 26 mulheres como deputadas constituintes.

O CNDM, vinculado ao Ministério da Justiça, em 1987, criou a campanha “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher!”, que resultou na ampla discussão quanto aos movimentos de mulheres e feministas que, entre 1985 e 1987, debateram sobre seus direitos e coletaram assinaturas para garanti-los na Constituição que estava para ser criada (1988). Com ela, surgiu a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que ficou conhecida como Lobby do Batom. Essa carta, apesar de pouco conhecida, teve uma significativa importância ao pedir ao Estado que interferisse a favor da igualdade de gênero, dizia que:

este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido tratamento igual e oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios (CMDM, 1987)

Além disso a carta apontava problemas ligados a trabalho, família, saúde, educação, cultura e violência que deveriam ser solucionados na nova Constituição.

Segundo as representantes do movimento supracitado:

o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. (CMDM, 1987)

Com isso foi trazido à público não apenas uma, mas duas exigências: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária. Há uma estimativa que 80% dos pedidos feitos no “Lobby do Batom” foram aprovadas. Entre elas o direito à licença maternidade de 120 dias, direito de posse de terra por mulheres, e não apenas homens como anteriormente, igualdade de direitos e salários entre homens e mulheres, mecanismos de luta contra a violência doméstica, a confirmação da Lei do Divórcio, formulada em 1977, direito à creche, dentre outros. Garantias quanto aos direitos sexuais e reprodutivos não foram atendidos, apesar de reivindicados.

Na década de 1990, mulheres se uniram e começaram a formar organizações feministas, aumentando assim a pressão por maior espaço político feminino. Com isso, cresceu a discussão sobre questões relacionadas aos direitos das mulheres e, principalmente, à violência contra a mulher.

Como reflexo disso, houve em 1994, a Promulgação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará. Nela foram afirmados direitos das mulheres, em especial a uma vida livre de violência, além de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Essa foi talvez o primeiro ato criado com o fim específico de modificar a cultura de inferiorização da mulher como diz o artigo 8º, alínea b da referida Convenção, garantindo seus direitos humanos e proteção contra violência.

1.3 Histórico legislativo brasileiro dos Direitos das Mulheres

Apesar de algumas legislações, a exemplo do Código Penal de 1940, ter nele enraizado o machismo estrutural, aos poucos os direitos das mulheres vão se concretizando através de leis esparsas e códigos, conforme se exemplifica abaixo.

Em 2002, a lei 10.406, que estabeleceu o atual Código Civil, deixou de privilegiar o homem durante a partilha de bens, garantindo a igualdade entre homens e mulheres, substituindo expressões no texto legal como “todo homem” para “toda pessoa” e “pátrio poder” para “poder familiar”, reconhecendo também que o comando da família e seu provimento deve ser exercido pelo casal de forma igualitária, e não exclusiva pelo homem.

Em 2004, a lei 10.886 tipificou a violência doméstica, inserindo-a no Código Penal, de forma a combater as lesões praticadas contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, quando o agente se prevalece das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Esta lei foi a primeira forma de coibir as agressões contra mulher no âmbito familiar, principais vítimas das lesões, apesar de o crime ser genérico e aplicado a qualquer pessoa, não só às mulheres.

Com o mesmo intuito de proteção à violência no âmbito familiar e doméstico, a lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada como forma de proteção específica a violência contra a mulher no âmbito doméstico, sendo hoje um dos principais mecanismos de combate a ela.

Em 2015 surgiu a lei 13.104/15, que, assim como a Lei Maria da Penha, causou espanto, uma vez que trouxe o crime de Femicídio, qualificando o crime de homicídio, através do aumento da pena base do homicídio quando o este é cometido em razão da condição de mulher.

As leis 11.340/06 e 13.104/15, objetos deste estudo, serão aprofundadas mais adiante.

Além das leis acima mencionadas, é preciso registrar que outros direitos foram obtidos e garantidos pelas mulheres, a exemplo dos direitos no âmbito trabalhista e previdenciário, como a aposentadoria anterior à dos homens, reconhecendo assim a dupla jornada exercida por elas, já que culturalmente é dever da mulher realizar os trabalhos domésticos mesmo exercendo profissão fora de casa com a mesma jornada masculina. Também a licença maternidade de 120 dias para garantir a convivência próxima entre a mãe e o filho nos primeiros meses de vida.

Com isso, pode-se observar que os direitos das mulheres sempre foram postergados quanto à sua equiparação de direitos e deveres em relação aos homens, mostrando assim o cenário de inferiorização da mulher, o qual se insere o sistema legislativo brasileiro bem como a sociedade que o segue.

2 I LEIS PENAIS E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1 A Lei Maria da Penha

Após 23 anos de casamento conturbado e duas tentativas de assassinato, Maria da Penha Maia Fernandes foi à justiça contra seu marido Marco Antônio Heredia Viveros, e saiu de casa graças a uma ordem judicial, começando uma trajetória que resultaria em uma das leis mais conhecidas e importantes no ordenamento jurídico brasileiro: a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/ 06). O caso de Maria da Penha durou anos e foi julgado duas vezes graças as alegações da defesa de Marco Antônio de que haveria irregularidades no processo.

Com isso, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) sob o argumento de que as convenções de combate à violência contra a mulher ratificadas pelo Brasil não estavam sendo cumpridas pelo governo.

Por consequência, o Brasil foi condenado à criação de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, por não existirem mecanismos de defesa suficiente para proteção da mulher frente a violência, sendo o país acusado de negligência, tolerância e omissão perante tais atos. Assim, nasceu então a Lei Maria da Penha (LMP).

Apesar de submetida às comissões parlamentares, a Lei Maria da Penha, após sua entrada em vigor, sofreu uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 19) em 9 de dezembro de 2012, e em tal ação justificou-se a existência da lei através do

[...] princípio constitucional a proteção do Estado à família, afirmando que o escopo da lei foi justamente coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ter-se-ia tratamento preferencial objetivando corrigir desequilíbrio, não se podendo cogitar de inconstitucionalidade ante a boa procedência do discrimine. (Supremo Tribunal Federal, 2012)

A ação constitucional trouxe ainda a concretização e consciência de que:

[...] fatos e estatísticas trazidos na inicial sobre a violência justificam a necessidade de intervenção do Estado para a proteção da mulher com vista a promover a igualdade substancial no âmbito doméstico. (Supremo Tribunal Federal, 2012).

A Lei Maria da Penha não criou tipos penais, mas estabeleceu regras de atuação para os atores e atrizes do sistema de justiça penal (polícia, MP, Judiciário e Defensoria), bem como apresentou regras procedimentais e tentou estabelecer parâmetros sobre a violência.

Para a LMP, a violência consiste, de acordo com seu artigo 5º, como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Assim, qualquer ato que viole as referidas integridades, é abrangida pela Lei Maria Da Penha.

Como violência física, entende-se qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima. Já a violência psicológica causa dano emocional, diminui a autoestima, degrada ou controla as ações, comportamentos, crenças e decisões da vítima através de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir. A violência sexual por sua vez consiste na prática de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, bem como a prática de prostituição, além de impedimento de uso de método contraceptivo, anulando o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos ou que a force ao matrimônio, à gravidez ou ao aborto. Na violência patrimonial ocorre a retenção, subtração, destruição de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Por último, a violência moral ocorre nas condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

A violência nesse tipo de crime não se resume ao conceito típico de violência, mas sim

[...] da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. Observa-se que apenas a psíquica e a moral situam-se fora do palpável.” (SAFFIOTI, 2011)

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha alterou a forma que se enxerga uma agressão contra uma mulher, independente da natureza, uma vez que inova porque “deixou de tratar os casos de violência doméstica contra a mulher como irrelevantes e passou a tratá-los com mais respeito, dando às mulheres mais dignidade” (VIEGAS, 2019).

Durante anos, “a mulher oscila entre ser passivo, coisa e cúmplice do agressor.” Isso é, além de sofrer uma agressão derivada das relações patriarcalistas de poder, “tratava-se de responsabilizar as mulheres pelas agressões sofridas [...], culpabilizavam-se as mulheres pela dominação-exploração de que eram/são alvo por parte dos homens, mas se as tomavam como incapazes de agir/reagir.” (SAFFIOTI, 2001)

Tendo isso em vista, as estatísticas disponíveis no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que 70% dos incidentes registrados de violência contra a mulher acontecem dentro de casa, e o agressor é o próprio marido ou companheiro. (ENGEL, 2016)

O Mapa da Violência 2015 estima que 25% a 33% das mulheres no mundo são agredidas por seus maridos; em alguns países tais estimativas resultam de pesquisas de

vitimização, mas em outros não passam de suposições, podendo encobrir uma realidade ainda mais dramática. (WASELFSZ, 2015)

Não obstante, o Dossiê Femicídio apresentou que, em 2010, a cada 2 minutos 5 mulheres eram espancadas e a cada 90 minutos, uma era morta (PRADO; SANEMATSU, 2017) e em 2018, 16 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência no Brasil (DATAFOLHA, 2018), número equivalente à população do Equador.

Já Conselho Nacional de Justiça (CNJ) diz que 1 em cada 100 mulheres tem processo de violência doméstica tramitando na justiça. (BRASIL, 2016)

Diante de todos os números apresentados, fica claro que a garantia constitucional de igualdade entre homens e mulheres não se cumpriu, uma vez que as mulheres ainda são objetificadas pelos homens, trazendo a ideia de hierarquia entre os gêneros demonstrada na forma de violência doméstica, principalmente através do uso da força física.

É fato que a violência de gênero tem as suas raízes no sistema patriarcalista, existente no Brasil desde os primórdios da sociedade, que se constitui, de maneira geral, na divisão de tarefas, e na ideia de que as mulheres seriam o sexo frágil, responsáveis por coisas simples como cuidar da casa e dos filhos, como se esta fosse uma tarefa de fácil execução, e deixando o sustento da família, o esforço físico e a autoridade para o sexo masculino, trazendo o poder tanto econômico quanto psicológico sobre ela (SAFFIOTI, 2011).

Claudia Mara de Almeida Rabelo Viegas informa que:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua conseqüente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis. (VIEGAS, 2019)

Apesar desse retrato tão antigo sobre a diferença entre homens e mulheres, tal pensamento se perpetuou e se estruturou nas camadas sociais a ponto de serem necessários tantos instrumentos nacionais e internacionais de coibição da violência contra a mulher e de manutenção de seus direitos e garantias, a exemplo da Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha não protege apenas as mulheres vítimas de violência física no âmbito doméstico, mas também age contra violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, como já dito. Entretanto, é importante ressaltar que as violências sofridas, para que resultem em processual penal, devem se enquadrar nos tipos penais apresentados e legislados pelo Código Penal Brasileiro e demais crimes espalhados na legislação brasileira.

Sendo assim, a Lei Maria da Penha serve como suporte aos tipos penais já existentes como estupro, violência física, ameaça, por exemplo, não criando novos crimes. Isso é perceptível principalmente na qualificadora prevista no §9º do art. 129 do Código Penal, o

qual trata do crime de lesão corporal, que é aplicado apenas nos casos de violência física sofridas pelas mulheres no espaço doméstico.

Desta forma, nos casos que não constituam crime, existirão outras medidas que não o processamento penal do agressor, mostrando assim o caráter não punitivo da Lei Maria da Penha, uma vez que os principais objetivos da Lei são a prevenção e a erradicação da violência contra mulher.

Dentre as medidas de proteção que não a imputação criminal do agressor estão a assistência judiciária, inclusive para ajuizamento da ação de separação judicial, garantia de proteção policial quando necessário, determinar a apreensão imediata de arma de fogo do agressor, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, com fixação do limite mínimo de distância entre eles, inclusive proibindo que se frequente determinados locais para que se preserve a integridade física e psicológica da ofendida.

Como medida protetiva e educacional, recentemente foi publicada a lei 13984/2020, em que determina o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio

A Lei Maria da Penha, também criou mecanismos de proteção às vítimas, bem como centros especializados no atendimento a elas, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, nos âmbitos cível e criminal, além de exigir melhorias nos órgãos já existentes, como a Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público, introduzindo também medidas protetivas de urgência e uma rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A referida lei também previu algumas medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo, através de políticas públicas como: implementação de redes de serviços interinstitucionais, promoção de estudos e estatísticas, avaliação dos resultados, implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas, casas abrigo e realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares. Apesar dessas determinações, ainda não há a devida capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento as vítimas de violência doméstica, o que prejudica o atendimento e socorro eficaz dessas mulheres.

Ainda como mecanismo de proteção, em 7 de junho de 2020 foi sancionada a Lei 14.022, que intensifica o combate a violência doméstica durante a pandemia provocada pela Covid-19, que obrigou o isolamento social (fator que provocou um aumento nos casos de violência doméstica). Esta lei, além de fundamental para a proteção das vítimas de violência doméstica, protegendo não só mulheres, mas idosos, crianças e adolescentes, e pessoas com deficiência, trouxe adaptações do acesso à justiça e flexibilizações dos procedimentos.

Como destaque, tem-se os artigos 2º, 3º e 4º, em que não será permitida a suspensão de prazos processuais, ou quanto a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, possibilitando também o registro do boletim de ocorrência, solicitação de medida protetiva de urgência, e o compartilhamento de documentos, por exemplos, através de meio eletrônico e online, além de permitir que o poder público adote as medidas necessárias para o atendimentos presencial das vítimas. Quanto às medidas da lei 14.022/2020 supracitadas, poderiam elas ser mantidas após o período pandêmico para garantir o maior acesso à justiça pelas vítimas, estendendo a proteção da Lei Maria da Penha.

Apesar de bem desenvolvida e com essência preventiva e educativa, a Lei Maria da Penha não é amplamente conhecida quanto ao seu inteiro teor, uma vez que há muita divulgação de aspectos como prisão prevista na qualificadora do crime de lesão corporal, medidas protetivas, porém pouco se faz em termos de educação ou conscientização em escolas e centro educativos. A própria Lei Maria da Penha, em seu art. 8º, prevê ações de políticas públicas para conscientizar e coibir a violência contra a mulher.

Assim, a lei, que é estruturada e idealizada, que contém um propósito importante, desdobramento de convenção internacional, como a erradicação da violência doméstica, e assim alcançar a igualdade entre homens e mulheres constitucionalmente garantida, não é devidamente executada por falhas, aparentemente, estruturais do Estado.

2.2 A Lei do Feminicídio

Com o viés na desigualdade de gênero, o homicídio passou a ter um outro enfoque. O art. 121 do Código Penal Brasileiro traz em seu § 2º, inciso IV a qualificadora chamada de feminicídio, incluída pela lei 13.104/15. Feminicídio, portanto, consiste no assassinato praticado contra a mulher pelo simples fato da sua condição de ser mulher, isto é, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme dispõe o §2º-A do referido artigo, motivado por vezes de ódio desprezo, perda do sentimento de controle e da propriedade sobre a mulher, conforme descrito pelo Instituto Patrícia Galvão (PRADO; SANEMATSU, 2017).

Para entender a qualificadora no tipo penal, é preciso entender o conceito de feminicídio, que tem origem no inglês, “femicide/feminicide”, e teve a sua criação em 1976, durante um discurso feito por Diana Russell (2001) perante o Primeiro Tribunal Internacional de Crimes Contra a Mulher, em Bruxelas. Este discurso teve como fim, compartilhar testemunhos e experiências de opressões e violências sofridas pelas mulheres da época, e reuniu cerca de duas mil mulheres de quarenta países. Russel problematiza a dimensão generalizada do homicídio de mulheres, traduzindo assim a politização de um fenômeno que tem na sua base profundas desigualdades objetivas e simbólicas.

Já na América Latina, a mexicana Marcela Lagarde y de los Ríos (2006) trouxe uma ressignificação ao termo, tendo por base os estudos de Russell, dizendo que o feminicídio não apenas se refere ao homicídio de mulheres, mas ao conjunto de violações dos seus direitos humanos. Para ela, o termo novo é mais amplo e genérico, dando ênfase a impunidade e permissividade dos Estados quanto ao genocídio de mulheres. No Brasil, acordou-se denominar Feminicídio.

Eleonora Menicucci (2016) afirma que:

Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.

A Lei 13.104/2015 teve seu início através de uma comissão parlamentar mista de inquérito, presidida pela Deputada Federal Jô Moraes, em que foi investigada a situação de violência contra mulher no país. Foi analisada a situação da violência letal contra a mulher em todos os estados brasileiros a fim de e percebeu-se uma relação entre o crime e o gênero das vítimas, concluindo haver um comportamento sistêmico no Brasil quanto a morte das mulheres, que se justificam pelos mais diversos motivos, mas que sempre apontam como a inferiorização da mulher em relação ao homem. Tal conclusão, que já havia sido apontada por Russel e Caputti (1992) também nos EUA muitos anos antes, agora havia sido confirmada em terras brasileiras.

A nova tipificação, então, foi definida de acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra a Mulher:

O Feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: O controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro, como subjugação da intimidade e sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato, como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou tratamento cruel e degradante. (BRASIL, 2013, p. 1003)

Sendo assim, o feminicídio se define pela morte devido à condição de mulher, não sendo a morte ocasional ou acidental, resultado de uma inferiorização da mulher, e o fim de uma sequência de violações e privações sofridas pelo sexo feminino ao longo da vida. É possível dizer que a lei do Feminicídio pune a última das agressões sofridas por uma mulher vítima de violência doméstica: a morte da vítima.

A não ocasionalidade ou culpa no feminicídio, são exceções trazidas pela citada lei, que vetam o enquadramento de qualquer morte sofrida por mulher como feminicídio,

classificando a qualificadora como o homicídio justificado pela condição de mulher, diminuída e violentada em razão do seu gênero (e não só do sexo, como quer afirmar a lei). Os crimes de homicídio culposo e latrocínio não podem ser caracterizados como feminicídio, por exemplo.

A motivação dessa lei não se deu apenas pelo clamor popular por maior proteção da mulher e punição dos assassinos, mas também para consolidar o compromisso assumido pelo Brasil em âmbito internacional quando assinou o CEDAW (Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher) em 1984.

Os números quanto ao feminicídio também foram cruciais para a criação dessa qualificadora. A título de exemplo, sabe-se que 106.093 mulheres morreram entre 1980 e 2013 pelo simples fato de serem mulheres. (*Taxa de Feminicídios no Brasil é A Quinta Maior do Mundo, 2017*)

O Ministério Público do Estado de São Paulo mostrou que 45% dos feminicídios acontecem por inconformismo dos homens com a separação e 30% são causados por ciúmes, posse ou machismo (MPSP, 2018).

Uma pesquisa do IPEA de 2019 mostrou que 28,5% dos homicídios contra mulher ocorrem dentro de suas casas (CERQUEIRA, 2019).

Em 2017 a taxa de feminicídio no Brasil foi registrada como a 5ª mais alta do mundo. (*Taxa de Feminicídios no Brasil é A Quinta Maior do Mundo, 2017*), ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa, ocorrendo principalmente em cidades pequenas, onde não há Delegacias especializadas em atendimento à Mulher.

VIEGAS (2019), diz que, ao tipificar o feminicídio, impede-se que se criem interpretações jurídicas diversas ao referido crime, tratando-o como crime passional:

O verdadeiro passional não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins de responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos.

O assunto feminicídio desperta interesse de pesquisa em todas as áreas, não só na jurídica. A pesquisadora Jackeline Aparecida Ferreira Romio, doutora em Demografia pela Unicamp, levantou dados de setores sociais e da saúde e concluiu em sua pesquisa que, em sua visão, existem três tipos de feminicídio, ou seja, três tipos de mortes de mulheres por questões de gênero: 1. Feminicídio doméstico: quando o crime ocorre no ambiente doméstico, familiar ou é praticado por familiares; 2. Feminicídio sexual: quando a morte da vítima decorre de abuso e violência sexual ou o homicídio é praticado acompanhado de estupro e violência sexual; 3. Feminicídio reprodutivo: quando a morte da mulher decorre da prática irregular do aborto.

Esse último ponto é um fator importante e ainda não reconhecido pela lei, pois a criminalização do aborto e a falta de assistência médica à mulher resultam, indiretamente, em mortes todos os anos no Brasil. Como a criminalização do aborto não é uma medida eficaz contra a sua prática, muitas mulheres procuram métodos caseiros e clínicas de aborto clandestinas, que, por suas condições insalubres e falta de acompanhamento médico regular, acabam perdendo suas pacientes.

A Lei do Feminicídio é mais uma medida de proteção às mulheres, e, assim como a Lei Maria da Penha, age como uma ação afirmativa com o intuito de combater a desigualdade entre homens e mulheres.

É possível refletir que a Lei do Feminicídio já tenha surtido efeitos em alguns estados, pois em 2017, o estado de São Paulo por exemplo teve 2,2 feminicídios por 100 mil mulheres, configurando a menor taxa do país. O Distrito Federal, em segundo lugar, trouxe uma média de 2,9 em 100 mil mulheres, e em terceiro lugar Santa Catarina com 3,1 em 100 mil. (CERQUEIRA, 2019)

Em estados do Nordeste, a situação é um pouco diferente, uma vez que as taxas de feminicídio se mantiveram altas. No estado do Rio Grande do Norte, ocorreu uma variação de 214,4% entre 2007 e 2017, o maior aumento do país, seguido pelo estado do Ceará com aumento de 176,9% e Sergipe com 107,0%. Esses números refletiram no número geral de homicídios contra mulher no país, que cresceram em 30,7% entre 2007 e 2017. Apesar dos dados exorbitantes, a subnotificação de tais crimes torna os números imprecisos, tanto pelo desconhecimento da lei como pelo medo de denunciar, sofrido pelas mulheres. (CERQUEIRA, 2019)

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se fala na importância das leis Maria da Penha e do Feminicídio, deve-se pensar não só nas milhares de vítimas por ano, que foram amparadas por essas leis, mas pelo motivo que as criou: a desigualdade. A diferença entre gêneros é um problema centenário e que está longe de se encerrar. Entretanto, tendo em vista as diretrizes internacionais e afirmação da garantia de igualdade feita pela atual Constituição Federal, foram criadas essas leis como forma de coibir a ação violenta contra as mulheres em razão do seu gênero. As referidas leis não priorizam um gênero em detrimento do outro, mas sim tenta evitar a ocorrência de crimes por aqueles que agem em caráter discriminatório frente ao gênero feminino, tendo, portanto, um viés preventivo e educativo, mesmo que a maior sanção prevista nelas seja reclusão ao sistema prisional.

O objetivo deste trabalho se deu não só por apresentar a realidade em dados estáticos, comprovando a necessidade de tais leis, mas também apontar que apenas elas não bastam para a solução deste problema, que é um problema social, pois, mais do que dispositivos legais punitivos, é preciso que o poder público atue com políticas públicas de

enfrentamento da violência, como manter as estatísticas sempre atualizadas e transparentes, bem como promover ações diretas na comunidade com o intuito de identificar os gatilhos da violência, bem como levar informação à maior parte da população sobre seus direitos e deveres. Também é necessária uma melhor capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento de vítimas de violência doméstica, como médicos, enfermeiros e policiais, além de criar mais centros de atendimento as vítimas e suas famílias. Deve-se prezar por programas preventivos que levem em consideração os diferentes meios sociais aos quais as mulheres vítimas da violência possam estar inseridas, uma vez que os métodos de proteção deverão se adaptar ao meio em que a vítima estiver, a fim de proteger uma parcela maior de mulheres.

Dito isso, fica claro que as leis 11.340/2006 e 13.104/2015 são necessárias, pois ao lado das políticas públicas, que são ínfimas até hoje no país, a iniciativa legislativa deve priorizar o determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a todos os tratados e convenções ratificados pelo governo brasileiro no combate da violência contra a mulher. As leis sozinhas não coibirão os crimes, é certo, mas tampouco as políticas públicas sozinhas o farão. Eis aqui uma via em que ambos os movimentos devem estar sincronizados: iniciativa legislativa e políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estud. av.*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, Dec. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 Mar. 2021

BRASIL. CMDM. 1987 Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20anos%20Constituintes.pdf>. Acesso em 25 de jan. de 2020.

BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório final. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. CNJ (Ed.). CNJ divulga dados do Judiciário sobre violência contra a mulher. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

CERQUEIRA, D. R. C., BUENO, S., LIMA, R. S. D., Atlas da Violência 2019. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em 19 mar. 2020.

DATAFOLHA: Instituto de Pesquisa. São Paulo, 11 jan. 2018. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1949701-42-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-sexual.shtml>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus: casos passionais e feminicídio: de pontes Visgueiro a Mizaél Bispo de Souza. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ENGEL, Cintia Liara. A violência contra a mulher. IPEA. 2016 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019.

Instituto Maria da Penha alerta sobre violência doméstica em quarentena. 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/videos/2020/05/12/instituto-maria-da-penha-alerta-sobre-violencia-domestica-em-quarentena.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. 2006. «Del femicidio al feminicidio». *Desde el jardín de Freud 6*: 216-225. Disponível em: <<http://www.revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343/8987>>. Acesso em 17 jul. 2016.

MENICUCCI, Eleonora et all. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios. Publicado em: abril/2016. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

MPSP NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: AQUI SE FAZ HISTÓRIA. 2018. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Femicidio/2018%20-%20RAIOX%20do%20FEMINICIDIO%20pdf.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2019.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (Org.). *Femicídio: #invisibilidademata*. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RUSSELL, Diana. 2001. «Defining femicide and related concepts». In *Femicide in Global Perspective*, editado por Diana Russell e Roberta Harmes, 12–25. New York: Teachers College Press.

RUSSEL, Diana; CAPUTI, J. Femicide: sexista terrorismo against women. In: RUSSEL, D; RADFORD, J. (Ed.). *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York. Twayne Publisher, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, [S.L.], n. 16, p. 115-136, 2001. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332001000100007>>. Acesso em: 12 jun. 2020

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Graphium Editora, 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC nº 19, de 09 de dezembro de 2012, Brasília, DF

TAXA DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL É A QUINTA MAIOR DO MUNDO. Brasília, 27 ago. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. FEMINICÍDIO: Uma Análise da Violência de Gênero no Brasil. **Revista dos Tribunais**, Brasil, v. 999, p. 369-404, jan. 2019.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015. Atualização: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências Reguladoras 7, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161

Agricultores Familiares 5, 9, 313, 324

Aposentadoria Especial 5, 8, 224, 225, 226, 233, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 12, 13, 28, 30, 75, 223, 277, 307

Combate a corrupção 5, 7, 78

Compliance 5, 7, 78, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145

Conselho Nacional de Justiça 5, 9, 48, 117, 266, 267, 269, 270, 275, 276, 277, 295, 296, 298, 299, 305, 306

D

Decisão Judicial 5, 8, 101, 119, 126, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 287, 288

Direito 5, 6, 7, 1, 2, 4, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 56, 62, 74, 75, 76, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 180, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 195, 196, 199, 201, 204, 214, 217, 222, 223, 224, 225, 226, 233, 234, 236, 241, 242, 244, 245, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 261, 262, 263, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 299, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 328, 334, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343

Drogas 5, 6, 14, 20, 21, 36, 37, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 308, 309, 312

E

Efetividade 2, 5, 79, 100, 140, 144, 266, 269, 276, 298, 299, 300, 301, 321, 325, 326

Empresa Simples de Crédito 5, 9, 328, 331, 332, 333, 334

Eutanásia 5, 9, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 342

F

Feminicídio 5, 6, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 73

Fundamentação 2, 5, 98, 108, 136, 241, 279, 285, 286, 287, 288

J

Juiz Facilitador 5, 8, 265

P

Pacote Anticrime 5, 6, 1, 2, 7, 9, 11, 13

Participação 2, 5, 33, 38, 61, 113, 141, 145, 153, 174, 179, 235, 267, 271, 272, 274, 296, 303, 318, 339

Penal 5, 6, 7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 37, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 71, 73, 74, 75, 76, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 130, 131, 193, 194, 200, 269, 275, 278, 306, 310, 312, 332, 337, 338, 339, 341, 342

Perspectiva Abolicionista 6, 23, 26

Pornografia de vingança 5, 6, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76

R

Reforma da Previdência 5, 241, 246, 247, 248

Refugiados 8, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201

S

Serviço Eletrônico 7, 162

T

Trabalho Escravo 191, 192, 193, 198, 201

Tribunais 5, 9, 22, 35, 55, 87, 88, 89, 110, 111, 116, 117, 139, 142, 143, 145, 161, 219, 224, 226, 244, 251, 252, 258, 259, 261, 267, 268, 277, 278, 287, 288, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 334

Tributação 7, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182

U

Universidades 5, 307, 316

V

Violência contra a Mulher 5, 6, 28, 29, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77

Violência de Gênero 5, 6, 28, 43, 48, 55, 67, 73, 76

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 